



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. ° 309, DE 25 DE MAIO DE 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A
FORMAÇÃO ACADÊMICA E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS
SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional dos servidores da rede pública municipal.

Parágrafo único: O programa visa o aperfeiçoamento profissional considerando as demandas formativas e as reais necessidades da municipalidade no que se refere aos cursos específicos que uma vez ministrados provoquem melhorias dos serviços ofertados aos munícipes, a critério da administração.

Art. 2º. A participação do poder público municipal no programa de incentivo criado por esta lei, será mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo com a matrícula e das respectivas mensalidades por cada servidor.

Parágrafo único: Para beneficiar-se do programa citado no art. 1º desta Lei, deverá atender a exigência de compatibilidade de horário das aulas do curso com o horário de trabalho;

Art. 3º. O pagamento do incentivo pela Administração Municipal deverá ser pago diretamente à instituição de ensino.

§ 1º - A cada mês para o servidor continuar a gozar do benefício do programa mencionado no art. 1º desta Lei, este deverá obrigatoriamente comprovar, a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

cada bimestre, freqüência de no mínimo 80% nas atividades de formação acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Os servidores beneficiados com o programa que desistirem ou não concluírem o curso objeto desta Lei, deverão, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) meses, devolver ao Município os valores pagos à instituição de ensino.

I - O Município fica autorizado a fazer o desconto a título de devolução dos valores referente ao incentivo tratado nesta Lei, diretamente nos vencimentos daqueles servidores que desistirem ou não concluírem o curso.

II - Os descontos referentes a devolução poderão ser feitos parceladamente, com valores não superior a 30% do salário do servidor.

Art. 4º. O gerenciamento, monitoramento e acompanhamento específico desse Programa são de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da sua titular que poderá estabelecer diretrizes específicas através de portaria para garantir a consecução dos objetivos e o êxito do Programa, bem como, a seleção dos candidatos ao curso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão as contas de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE, 25 DE MAIO DE 2009.


ADEMIR PINTO VERAS
Prefeito Municipal